



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

PRAZO: de 04 de agosto de 2017 a 03 de agosto de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **MADEIREIRA SERBEMA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, 223 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.849.022/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **André Agnolin**, portador do CPF nº 944.104.379-68 e RG nº 5.383.192-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para registro de preços para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS PARA SUPRIR TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	200,0	PÇA	ASSOALHO, EM MADEIRA DE EUCALIPTO; LARGURA DE 6,5 CM; COMPRIMENTO DE 2,50 METROS; ESPESSURA DE 20 MM; DEVENDO SER ENTREGUE APARELHADA, COM ENCAIXES MACHO/FEMEA PARA ASSOALHO, SEM EMPENOS OU RACHAS	EUCALIPTO SERBEMA	12,00	2.400,00
1	2	400,0	MLR	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 1ª LINHA, MEDINDO 3,0 X 7,50 CM COM 6,00 MTS	EUCALIPTO SERBEMA	7,80	3.120,00
1	3	400,0	MLR	CAIBRO DE EUCALIPTO DE 3ª LINHA, MEDINDO 3,0 X 7,50 CM COM 6,00 MTS	EUCALIPTO SERBEMA	5,80	2.320,00
1	4	400,0	MLR	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 4" X 6"	PINUS SERBEMA	18,00	7.200,00
1	5	400,0	MLR	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 3ª LINHA, MEDINDO 2" X 4"	PINUS SERBEMA	4,90	1.960,00
1	6	400,0	MLR	CAIBRO EM MADEIRA DE PINUS DE 3ª LINHA, MEDINDO 4" X 6"	PINUS SERBEMA	11,70	4.680,00
1	8	400,0	MLR	ESPELHO DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA, COM 20 CM DE LARGURA, 5,5 METROS DE COMPRIMENTO	PINHO SERBEMA	14,90	5.960,00
1	9	800,0	M³	LENHA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO COM NO MAXIMO 1,00 METRO DE COMPRIMENTO	REFLORESTAMENTO SERBEMA	73,00	58.400,00
1	10	400,0	MLR	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA, MEDINDO 1" X 2"	PINHO SERBEMA	2,40	960,00
1	11	400,0	MLR	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª	PINHO SERBEMA	4,48	1.792,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				LINHA, MEDINDO 1" X 4			
1	12	400,0	MLR	RIPA DE MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA, MEDINDO 2"x 2"	PINHO SERBEMA	3,99	1.596,00
1	13	400,0	MLR	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 1ª LINHA, MEDINDO 25 CM X 1"	PINHO SERBEMA	15,33	6.132,00
1	14	400,0	MLR	TABUA EM MADEIRA DE PINHEIRO DE 3ª LINHA, MEDINDO 25 CM X 1"	PINHO SERBEMA	9,89	3.956,00
1	15	400,0	MLR	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 1ª LINHA, MEDINDO 30 CM X 1"	PINUS SERBEMA	12,00	4.800,00
1	16	400,0	MLR	TABUA EM MADEIRA DE PINUS DE 3ª LINHA, MEDINDO 20 CM X 1"	PINUS SERBEMA	4,65	1.860,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						107.136,00	

(cento e sete mil e cento e trinta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTES	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.24	000	2531
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.26	000	2532
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.24	000	2533
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.26	000	2534
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	2535
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.26	000	2536
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.24	000	2537
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.26	000	2538
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.24	000	2539
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	2540
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.24	000	2541
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.26	000	2542
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.24	000	2543
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.26	000	2544
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.24	496	2545
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.26	496	2546
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.24	496	2547
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.26	496	2548
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.24	496	2549
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.26	496	2550
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.24	000	2551
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.26	000	2552
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.24	000	2553
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.26	000	2554
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.24	000	2555
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.26	000	2556
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.24	000	1625
08/01	Departamento de Obras e Serviços	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.26	000	2557



	Urbanos				
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.24	000	2558
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.26	000	2559
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.24	000	2560
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.26	000	2561
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.24	000	2562
09/02	Departamento de turismo	09.002.18.695.0033.2.063	3.3.90.30.26	000	2563

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 04 de agosto de 2017 a 03 de agosto de 2018.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 58/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, em até 01(um) dia da solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no parágrafo nono desta cláusula, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo nono: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues nos locais abaixo especificados:

Nº	Local	Endereço
01	Escola Municipal São Cristóvão	Bairro São Cristóvão
02	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Candido Inácio de Lima, s/n - Jardim Primavera II.
03	Escola Municipal Juvenino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 400
04	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n, - São José Operário.
05	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí, s/n
06	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II, s/n
07	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
08	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n - Vista Alegre.
09	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
10	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, 140 - Bairro Primavera
12	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
13	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni, 735
14	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15	Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Projetada I - São Cristóvão.
16	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
17	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
18	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luís
19	Agência do Trabalhador - SINE	Rua XV de Novembro, 115- Centro
20	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
21	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
22	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	Praça José Auache s/n
23	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
24	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
25	Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro
26	Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse De Carli	Rua Romário Martins, 154 - Centro
27	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa.
28	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
29	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
30	UBS Caçador	Comunidade de Caçador
31	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
32	Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas	Rua Romário Martins, 174 - Centro.
33	UBS São Cristóvão	Rua Orestes Bagio, 73 - São Cristóvão.
34	UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
35	UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
36	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
37	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
38	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
39	Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n - São Luiz.
40	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n



41	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
----	--	--

Os produtos deverão ser entregues nos locais acima mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado acima, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus **pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Página 6 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 58/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

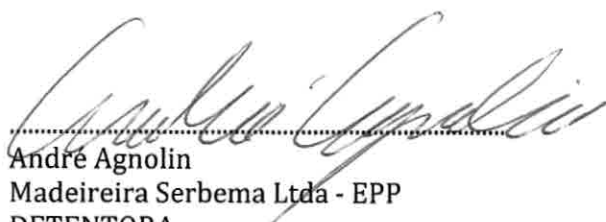
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017.


Frank Arjel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


André Agnolin
Madeireira Serbema Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 10 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1417

Página 26 / 076



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6.258, de 08 de agosto de 2017

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º-Fica rescindido, a pedido da interessada, o Contrato de Trabalho que mantinha este Município, desde a data de 21/08/1995, com a ocupante do Emprego Público de Servente de Limpeza, Marli Terezinha Coronetti, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08(oito) dias do mês de maio de 2017, 128ª da República e 62ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod244187

PORTARIA Nº 34/2017, de 08 de agosto de 2017.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, assessor administrativo; designado a coordenador do setor de transporte escolar, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis inservíveis do Município de Coronel Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias de mês de agosto de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod244186

Aditivo nº 05-Contrato nº 122/2013 - Pregão Presencial nº 69/2013.

Contratante: Município de Coronel Vivida-Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01. Conforme solicitação do Diretor de Administração, o qual solicita a prorrogação do prazo da prestação de serviços por mais 30 dias amparado pelo previsto na Lei nº 8.666/93 em seu Artigo 57, Inciso II, § 4º, visto que, o setor competente da administração pública municipal ainda não concluiu todos os levantamentos necessários para a instalação de novo processo licitatório e que, a administração pública não pode, em nenhuma hipótese, ficar sem os sistemas, objeto deste contrato, sob pena de causar enormes prejuízos para o município, fica, portanto, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, de 01.08.2017 a 30.08.2017. O valor total do aditamento será de R\$ 8.639,91. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27.07.17. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Cod244088

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES PARA EVENTOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 79.046,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2017, Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod244161

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - DATA: 21/07/17

ABERTURA: 04/08/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 60/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	10,30	1.545,00
02	MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	6,50	975,00
03	MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	6,50	975,00
04	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	18,00	5.400,00
05	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	83,00	4.150,00
06	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	8,47	847,00
07	DISBRAPLAC LTDA EPP	391,00	23.460,00
08	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	154,00	15.400,00
09	MULTI ACO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	1.286,00	10.360,00
10	VALDOMIRO CAPRINI ME	198,72	19.872,00
11	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	160,09	8.499,50
12	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	169,80	8.490,00
13	ANDERSON JOSE PALUDO ME	184,00	920,00
14	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	180,00	900,00
15	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	165,00	555,00
16	GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	119,90	5.995,00
17	ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	129,90	1.299,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ANDERSON JOSE PALUDO ME	24.390.846/0001-43	920,00
DISBRAPLAC LTDA EPP	05.166.874/0001-13	23.460,00
GATTO & MONTEIRO REVESTIMENTOS LTDA-ME	10.344.912/0001-34	14.494,50
MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA EIRELI-ME	13.851.684/0001-08	3.495,00
MULTI ACO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	10.360,00
ORBITAL TINTAS VIÁRIAS LTDA-EPP	20.323.842/0001-18	17.491,00
SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	72.096.312/0001-90	19.550,00
VALDOMIRO CAPRINI ME	08.121.289/0001-02	19.872,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 109.642,50 (cento e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 07 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244154

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2017. OBJETO: contratação de empresas especializadas para realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares pertinentes. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
85/2017	BIOEXAME LABORATORIO DE ANALISE CLINICA LTDA-ME	23.016.911/0001-02	16.782,00
86/2017	CLÍNICA CORONEL DE RAO X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA-ME	13.066.898/0001-42	6.390,00
87/2017	POLIMEDICASSASSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA-EPP	00.975.847/0001-38	6.880,00

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod244138

CONTRATO Nº 88/2017 - Pregão Presencial nº 57/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: confecção de nota fiscal de produtor rural. Valor total R\$ 8.995,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244137

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 58/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 04.08.2017 a 03.08.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
87/2017	ISOLUX-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME	23.275.105/0001-58	174.044,80
88/2017	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.084.538/0001-71	26.972,16
89/2017	MADEIREIRA SERBEMA LTDA-EPP	78.849.022/0001-80	107.136,00
90/2017	R. VENSOM MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-40	50.571,00
91/2017	RAFAEL BRITAGEM DE PEDRAS LTDA-ME	02.517.920/0001-07	138.910,00

Coronel Vivida, 03 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod244136